

ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	642.484,97	160.621,24	803.106,22
FARO	170.031-6	344.188,38	86.047,09	430.235,47
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	550.701,41	137.675,35	688.376,76
GARRAFA DO NORTE	170.072-3	298.296,60	74.574,15	372.870,74
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	688.376,76	172.094,19	860.470,95
GURUPA	170.045-6	481.863,73	120.465,93	602.329,66
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	527.755,51	131.938,88	659.694,39
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	435.971,95	108.992,99	544.964,93
INHANGAPI	170.007-3	275.350,70	68.837,68	344.188,38
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	780.160,33	195.040,08	975.200,41
IRITUÍUA	170.070-7	367.134,27	91.783,57	458.917,84
ITAITUBA	170.032-4	3.327.154,33	831.788,58	4.158.942,91
ITUPIRANGA	170.020-0	848.998,00	212.249,50	1.061.247,50
JACAREACANGA	170.288-2	1.720.941,90	430.235,47	2.151.177,37
JACUNDÁ	170.021-9	596.593,19	149.148,30	745.741,49
JURUTÍ	170.033-2	2.111.022,06	527.755,51	2.638.777,57
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	275.350,70	68.837,68	344.188,38
MÃE DO RIO	170.071-5	413.026,05	103.256,51	516.282,57
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	206.513,03	51.628,26	258.141,28
MARABÁ	170.022-7	14.410.020,14	3.602.505,03	18.012.525,17
MARACANÁ	170.009-0	321.242,49	80.310,62	401.553,11
MARAPANIM	170.010-3	321.242,49	80.310,62	401.553,11
MARITUBA	170.675-6	3.005.911,84	751.477,96	3.757.389,81
MEDICILÂNDIA	170.077-4	826.052,11	206.513,03	1.032.565,14
MELGACO	170.046-4	367.134,27	91.783,57	458.917,84
MOCAJUBA	170.056-1	298.296,60	74.574,15	372.870,74
MOJU	170.057-0	1.491.482,98	372.870,74	1.864.353,72
MOJUI DOS CAMPOS	182.726-0	344.188,38	86.047,09	430.235,47
MONTE ALEGRE	170.034-0	734.268,54	183.567,14	917.835,68
MUANA	170.105-3	344.188,38	86.047,09	430.235,47
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	298.296,60	74.574,15	372.870,74
NOVA IPIXUNA	170.666-7	413.026,05	103.256,51	516.282,57
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	275.350,70	68.837,68	344.188,38
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.376.753,52	344.188,38	1.720.941,90
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.239.078,16	309.769,54	1.548.847,71
OBIDOS	170.035-9	803.106,22	200.776,55	1.003.882,77
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	344.188,38	86.047,09	430.235,47
ORIXIMINA	170.036-7	3.786.072,17	946.518,04	4.732.590,21
OUREM	170.093-6	298.296,60	74.574,15	372.870,74
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.675.050,11	418.762,53	2.093.812,64
PACAJÁS	170.018-9	894.889,79	223.722,45	1.118.612,23
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	252.404,81	63.101,20	315.506,01
PARAGOMINAS	170.068-5	5.277.555,15	1.319.388,79	6.596.943,93
PARAUPEBAS	170.019-7	32.124.248,72	8.031.062,18	40.155.310,90
PAU D'ARCO	170.296-3	298.296,60	74.574,15	372.870,74
PEIXE-BOI	170.088-0	229.458,92	57.364,73	286.823,65
PIÇARRA	170.670-5	619.539,08	154.884,77	774.423,85
PLACAS	170.661-6	481.863,73	120.465,93	602.329,66
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	321.242,49	80.310,62	401.553,11
PORTEL	170.048-0	826.052,11	206.513,03	1.032.565,14
PORTO DE MOZ	170.079-0	527.755,51	131.938,88	659.694,39
PRAINHA	170.037-5	504.809,62	126.202,41	631.012,03
PRIMAVERA	170.089-8	413.026,05	103.256,51	516.282,57
QUATIPURU	170.680-2	229.458,92	57.364,73	286.823,65
REDENÇÃO	170.059-6	1.973.346,71	493.336,68	2.466.683,38
RIO MARIA	170.060-0	871.943,89	217.985,97	1.089.929,87
RONDON PARÁ	170.081-2	1.009.619,25	252.404,81	1.262.024,06
RURÓPOLIS	170.030-8	573.647,30	143.411,82	717.059,12
SALINÓPOLIS	170.091-0	481.863,73	120.465,93	602.329,66
SALVATERRA	170.102-9	321.242,49	80.310,62	401.553,11
STA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	367.134,27	91.783,57	458.917,84
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	229.458,92	57.364,73	286.823,65
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	1.399.699,41	349.924,85	1.749.624,26
SANTA LUÍZIA DO PARÁ	170.292-0	298.296,60	74.574,15	372.870,74
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	871.943,89	217.985,97	1.089.929,87
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	344.188,38	86.047,09	430.235,47
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.514.428,87	378.607,22	1.893.036,09
SANTARÉM	170.038-3	4.680.961,96	1.170.240,49	5.851.202,45
SANTAREM NOVO	170.092-8	206.513,03	51.628,26	258.141,28
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	550.701,41	137.675,35	688.376,76
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	298.296,60	74.574,15	372.870,74
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	527.755,51	131.938,88	659.694,39
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	298.296,60	74.574,15	372.870,74
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	2.868.236,49	717.059,12	3.585.295,62
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	344.188,38	86.047,09	430.235,47
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	894.889,79	223.722,45	1.118.612,23
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	206.513,03	51.628,26	258.141,28
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	321.242,49	80.310,62	401.553,11
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	390.080,16	97.520,04	487.600,20
SÃO MIGUEL GUAMA	170.002-2	527.755,51	131.938,88	659.694,39
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	321.242,49	80.310,62	401.553,11
SAPUCAIA	170.672-1	344.188,38	86.047,09	430.235,47
SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	481.863,73	120.465,93	602.329,66
SQUIRE	170.600-4	367.134,27	91.783,57	458.917,84
TAILÂNDIA	170.099-5	1.422.645,30	355.661,33	1.778.306,63
TERRA ALTA	170.277-7	275.350,70	68.837,68	344.188,38
TERRA SANTA	170.293-9	986.673,35	246.668,34	1.233.341,69
TOME-ACU	170.095-2	917.835,68	229.458,92	1.147.294,60
TRACUATEUA	170.685-3	298.296,60	74.574,15	372.870,74
TRAIRÃO	170.294-7	504.809,62	126.202,41	631.012,03
TUCUMÁ	170.064-2	1.078.456,92	269.614,23	1.348.071,15
TUCURUÍ	170.026-0	8.145.791,64	2.036.447,91	10.182.239,55
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.032.565,14	258.141,28	1.290.706,42
URUARA	170.078-2	803.106,22	200.776,55	1.003.882,77

VIGIA	170.016-2	550.701,41	137.675,35	688.376,76
WISEU	170.082-0	504.809,62	126.202,41	631.012,03
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	2.524.048,11	631.012,03	3.155.060,14
XINGUARA	170.066-9	1.858.617,25	464.654,31	2.323.271,56
TOTAL		229.458.919,44	57.364.729,84	286.823.649,28

Protocolo: 506280

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, nº. 15.000.589-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 332017510000039-4 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 40% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou parcelar em até 60 parcelas com 30% de redução na multa (redação dada pela Lei nº 8.869/19, efeitos a partir de 15/09/19) ou, ainda, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabeleça a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 10 de dezembro de 2019. ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 506647

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR

Portaria n.º201904007038, de 10/12/2019 - Proc.n.º 0020197300285602/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência de propriedade veículo placa otc 2467, exercício 2019.
Interessado: Josiel Lima da Silva – CPF: 609.626.072-15
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/8AP372171E6061556

Protocolo: 506456

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta dispositivo à Instrução Normativa n.º 11, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos necessários ao cadastramento, no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, de documento fiscal relativo à aquisição de veículos novos por contribuintes domiciliados no Estado do Pará.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49 e parágrafo único do art. 51 do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006, que aprova o regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA e dá outras providências, RESOLVE:
Art. 1º Fica acrescido à Instrução Normativa n.º 11, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos necessários ao cadastramento, no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, de documento fiscal relativo à aquisição de veículos novos por contribuintes domiciliados no Estado do Pará, o seguinte artigo:
“Art. 7º-A. Os documentos exigidos para o procedimento de cadastro de notas fiscais, de que trata este artigo, não serão objeto de arquivamento por tratar-se de documentos fiscais eletrônicos e o procedimento de arquivamento de processos de primeiro empacamento serem controlados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA.” (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 506278

PORTARIA Nº 1744, de 10 de dezembro de 2019

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE:
Informar o valor da Quota do IPVA aos Municípios, conforme discriminação abaixo:
IPVA – período de 01 a 30 de novembro de 2019
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
René de Oliveira Sousa Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Em R\$				
MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABATETUBA	170.050-2	103.935,56	25.983,90	129.919,46
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	14.814,19	3.703,55	18.517,74
ACARÁ	170.098-7	14.976,48	3.744,15	18.720,63
AFUA	170.039-1	1.922,00	480,50	2.402,50
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	22.428,06	5.607,00	28.035,06
ALÉNQUER	170.027-8	18.952,20	4.738,06	23.690,26
ALMERIM	170.028-6	10.517,12	2.629,31	13.146,43
ALTAMIRA	170.076-6	376.897,23	94.224,31	471.121,54
ANAJÁS	170.040-5	25,89	6,47	32,36
ANANINDEUA	170.074-0	1.005.328,09	251.332,04	1.256.660,13
ANAPU	170.659-4	34.558,93	8.639,75	43.198,68
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	20.881,91	5.220,49	26.102,40
AURORA DO PARÁ	170.271-8	22.954,55	5.738,64	28.693,19